

Lei 162/15

dispõe sobre a instituição da Unidade Fiscal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, decreta, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica Instituída a Unidade Fiscal neste Município, para substituir o salário mínimo na base de cálculo em que se empregava aquela medida.

Art 2º - A Unidade Fiscal para o período entre a entrada em vigor desta lei até 31 de dezembro de 1915, é fixada em Cr\$ 380,00 que servirá de base para a base de cálculo de tributos e outros elementos que tenham por base de cálculo o salário mínimo.

Art 3º - Em cada exercício, por meio de decreto, o Executivo Municipal indicará a Unidade Fiscal que deverá vigorar no ano seguinte.

Art 4º - Poderá ser adotada, para a fixação, a coação monetária ou outra medida que melhor atenda aos interesses entre a Fazenda Municipal e os contribuintes.

Art 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Preto, 09 de agosto de 1915

Rio Araripe

Rio Guedes Rio